



CONTRATO DE N° 043/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHORA NELICE FERREIRA DE MELO BISPO

Pelo presente instrumento que celebram entre si, FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ 19.422.107/0001-56- situada à Rua 06 QD D-2 LT 10- Setor Industrial- Campos Belos GO, representado pela Sr.^a **LEUZINETE PEREIRA TERRA**, brasileira, portadora do CPF: 633.606.751-34 e RG.1006692 SSP-GO, podendo ser encontrada na sede administrativa na Rua 06, QD D-2, LT 10 – Setor Industrial, Campos Belos/GO; **CONTRATANTE**, e do outro lado à senhora **NELICE FERREIRA DE MELO BISPO**, Brasileira, portadora e inscrita no CPF n.º 009.409.721-66, e da C.I.RG n.º 4244447 DGPC-GO, PIS/PASEP N° 23718117300 residente a Rua Francisco Lopes Q.Qs1 lt.28 St. Vila Baiana Campos Belos/GO- adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas pelo MDS por meio da resolução n° 09, de 15 de abril de 2014, portaria n° 134, de 28 de novembro de 2013 e portaria n° 431, de 03 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, na prestação de Serviço com 40 horas na função de Facilitadora de Oficina no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

Pela prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira do objeto deste termo de contrato será o valor global de **R\$ 5.954,73** (Cinco mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos), sendo **R\$ 964,73** para o mês de janeiro e nos demais meses no valor de **R\$ 998,00** , a serem pagos até o décimo dia após o mês vencido, mediante recibo .

O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.

Serão descontados os encargos sociais e trabalhistas. Neste caso as contratações são permitidas desde que não constitua vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:

Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

A presente contratação é para a duração de 05 (Cinco meses) e 29 dias que vigorará no período de 02/01/2019 a 30/06/2019

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.244.0022.2.024.33.90.36- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.

II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.

III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;

b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;

c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;

d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:

Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

- a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
- b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo **CONTRATADO**.
- c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o **MUNICÍPIO** obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no “Órgão Oficial” do município e por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 02 de Janeiro de 2019.

LEUZINETE PEREIRA TERRA
Secretária de Ação Social

NELICE FERREIRA DE MELO BISPO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF: